



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

**AUTÓGRAFO N.º 033/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

Reestrutura tabelas específicas integrantes do Anexo IV e V da Lei 054/2001-SMG, de 1º de dezembro de 2001- Plano de Cargos e Vencimentos do Servidor Público, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Reestruturação, através do desmembramento da Tabela de Vencimentos I do Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro e Operacional, integrante do Anexo V da Lei n.º. 054/01-SMG; sendo então criado, no Anexo IV (Especificação dos Cargos) um novo Grupo Ocupacional, intitulado de Grupo Ocupacional: AUDIFIS – Auditoria de Atividades Urbanas Municipais em Obras e Posturas, o qual será composto pelo cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas Municipais (tabela encaminhada anexo à presente lei).

§ 1º – Ficam alterados os Títulos e Descrições, do Anexo IV (Especificação dos Cargos) do Cargo de Fiscal de Obras e Posturas Municipais, especificados na Lei n.º. 054/01-SMG, que agora passa a compor um novo Grupo Operacional: AUDIFIS – Auditoria de Atividades Urbanas Municipais, cujo TÍTULO DO CARGO dos Integrantes terá a seguinte nomenclatura: Auditor Fiscal de Atividades Urbanas Municipais, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego, instituída pela Portaria Ministerial n.º. 397, de 09 de outubro de 2002, e, em 20 de fevereiro de 2015, através da CBO 2545.

§ 2º - A DESCRIÇÃO DO CARGO de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas Municipais, prevista no Anexo IV da Lei n.º. 054/01-SMG, de acordo com a CBO/MTE 2545, passará a ter a seguinte redação: “Em expedientes de Turnos Diurno e Noturno, além de escalas de Plantão na Auditoria – atendendo ao contribuinte – e aos Fins de Semana – em atendimentos eventuais, deverá REALIZAR VISTORIAS E FISCALIZAÇÕES, LAVRAR AUTOS/TERMOS, EXERCER PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA, FISCALIZAR ORDENAMENTO URBANO, REALIZAR DILIGÊNCIA, AUDITAR PROCESSOS e COMUNICAR-SE”.

§ 3º - Permanecerão, para o cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas Municipais, do Grupo Operacional: AUDIFIS – Auditoria de Atividades Urbanas Municipais em Obras e Posturas, as Classes I e II, para efeitos de progressão na carreira.

**Art. 2º** - Fica criada e acrescenta-se ao Anexo V (Tabela de Vencimentos) TABELA I, AUDIFIS, Grupo Ocupacional: AUDIFIS - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, anexa à presente Lei.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

**AUTÓGRAFO N.º 033/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

**Art. 3º** - Ficam preservados todos os Direitos e Vantagens da Lei nº 054/01-SMG e suas modificações acrescentadas pelas Leis nº 207/04-SMG e Lei nº 200/03-SMG; e demais Leis, Portarias e Decretos conexos ao cargo de Fiscal de Obras e Posturas que foi reestruturado sob a forma de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas e realocado no novo Grupo Ocupacional, denominado AUDIFIS – Auditoria de Atividades Urbanas Municipais em Obras e Posturas, lhes assegurando todos os direitos e vantagens, tais como: quinquênios, gratificações, progressões verticais e horizontais, adicional e excedente de produtividade, dentre outros.

**Art. 4º** - Aos Fiscais de Obras e Posturas aposentados, aos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas que aposentar-se-ão, pensionistas e futuros pensionistas dos referidos servidores da Prefeitura Municipal de Formosa-GO mencionados no presente artigo são estendidos os benefícios desta Lei, no que se refere ao vencimento básico e vantagens pecuniárias fixas, criadas em Lei, considerando que a contribuição previdenciária é feita com base na remuneração total e nos termos do § 8º do Art. 40, da Constituição Federal. Da mesma forma, proceder-se-á com relação ao reajuste dos vencimentos, os quais serão promovidos e corrigidos na data base, todo mês de janeiro de cada ano, pelo índice INPC.

**Art. 5º** - Os vencimentos dos servidores do cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas Municipais, não deverão exceder ao subsídio de Secretário Municipal.

**Art. 6º** - Considerando que os Auditores Fiscais de Atividades Urbanas Municipais, desde o dia 20 fevereiro de 2.015, estão na CBO do MTE, classificados sob o código 2545-05, fica determinado que o Departamento de Recursos Humanos do Município deverá informar a partir de 2016 na entrega da RAIS, alteração e proceder a inclusão dos referidos auditores sob o código 2545-05.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**AUTÓGRAFO N.º 033/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

**SUMÁRIO**

Grupo Ocupacional: Administrativo, financeiro e Operacional

TABELA I

(...)

**Grupo Ocupacional: AUDIFIS – Auditoria Fiscal de Atividades Urbanas**

**TABELA I AUDIFIS**

**N 08 – Auditor Fiscal de Atividades Urbanas – Classe I**

**N 10 – Auditor Fiscal de Atividades Urbanas – Classe II**

Grupo Ocupacional: FISCO – Fiscalização Tributária Municipal

TABELA I FISCO

(...)

Grupo Ocupacional: SAÚDE

TABELA I S

(...)



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

*M*  
4

TABELA I TEC  
GRUPO OCUPACIONAL: TEC – Técnico de Contabilidade

NÍVEL	REFERÊNCIA														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.244,00	R\$ 2.288,88	R\$ 2.334,66	R\$ 2.381,35	R\$ 2.428,98	R\$ 2.477,56	R\$ 2.527,11	R\$ 2.577,65	R\$ 2.629,20	R\$ 2.681,79	R\$ 2.735,42	R\$ 2.790,13	R\$ 2.845,93	R\$ 2.902,85
2	R\$ 2.420,00	R\$ 2.468,40	R\$ 2.517,77	R\$ 2.568,12	R\$ 2.619,49	R\$ 2.671,88	R\$ 2.725,31	R\$ 2.779,82	R\$ 2.835,42	R\$ 2.892,12	R\$ 2.949,97	R\$ 3.008,97	R\$ 3.069,15	R\$ 3.130,53	R\$ 3.193,14
3	R\$ 2.662,00	R\$ 2.715,24	R\$ 2.769,54	R\$ 2.824,94	R\$ 2.881,43	R\$ 2.939,06	R\$ 2.997,84	R\$ 3.057,80	R\$ 3.118,96	R\$ 3.181,34	R\$ 3.244,96	R\$ 3.309,86	R\$ 3.376,06	R\$ 3.443,58	R\$ 3.512,45
4	R\$ 2.928,20	R\$ 2.986,76	R\$ 3.046,50	R\$ 3.107,43	R\$ 3.169,58	R\$ 3.232,97	R\$ 3.297,63	R\$ 3.363,58	R\$ 3.430,85	R\$ 3.499,47	R\$ 3.569,46	R\$ 3.640,85	R\$ 3.713,67	R\$ 3.787,94	R\$ 3.863,70
5	R\$ 3.221,02	R\$ 3.285,44	R\$ 3.351,15	R\$ 3.418,17	R\$ 3.486,54	R\$ 3.556,27	R\$ 3.627,39	R\$ 3.699,94	R\$ 3.773,94	R\$ 3.849,42	R\$ 3.926,41	R\$ 4.004,93	R\$ 4.085,03	R\$ 4.166,73	R\$ 4.250,07
6	R\$ 3.543,12	R\$ 3.613,98	R\$ 3.686,26	R\$ 3.759,99	R\$ 3.835,19	R\$ 3.911,89	R\$ 3.990,13	R\$ 4.069,93	R\$ 4.151,33	R\$ 4.234,36	R\$ 4.319,05	R\$ 4.405,43	R\$ 4.493,54	R\$ 4.583,41	R\$ 4.675,07
7	R\$ 3.897,43	R\$ 3.975,38	R\$ 4.054,89	R\$ 4.135,99	R\$ 4.218,71	R\$ 4.303,08	R\$ 4.389,14	R\$ 4.476,93	R\$ 4.566,47	R\$ 4.657,79	R\$ 4.750,95	R\$ 4.845,97	R\$ 4.942,89	R\$ 5.041,75	R\$ 5.142,58
8	R\$ 4.287,18	R\$ 4.372,92	R\$ 4.460,38	R\$ 4.549,59	R\$ 4.640,58	R\$ 4.733,39	R\$ 4.828,06	R\$ 4.924,62	R\$ 5.023,11	R\$ 5.123,57	R\$ 5.226,05	R\$ 5.330,57	R\$ 5.437,18	R\$ 5.545,92	R\$ 5.656,84
9	R\$ 4.715,90	R\$ 4.810,21	R\$ 4.906,42	R\$ 5.004,55	R\$ 5.104,64	R\$ 5.206,73	R\$ 5.310,86	R\$ 5.417,08	R\$ 5.525,42	R\$ 5.635,93	R\$ 5.748,65	R\$ 5.863,62	R\$ 5.980,90	R\$ 6.100,51	R\$ 6.222,52
10	R\$ 5.187,48	R\$ 5.291,23	R\$ 5.397,06	R\$ 5.505,00	R\$ 5.615,10	R\$ 5.727,40	R\$ 5.841,95	R\$ 5.958,79	R\$ 6.077,97	R\$ 6.199,52	R\$ 6.323,52	R\$ 6.449,99	R\$ 6.578,99	R\$ 6.710,56	R\$ 6.844,78




**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**AUTÓGRAFO N.º 033/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

Câmara Municipal de Formosa, 09 de junho de 2016.

  
EDMUNDO NUNES DOURADO  
Presidente da Câmara

  
JORGE GOMES DA MOTA  
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.  
Data supra.

  
EDSONEY CALDEIRA NUNES  
Secretário Geral